

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
EDITAIS	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	2
LICITAÇÕES	3
RECURSOS HUMANOS	4
SINDICÂNCIA	4
SECRETARIA	4
DECRETO	4
LEI	5
PORTARIAS	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CONTRATO Nº 010/2021 – TA 03/2023

Contratada: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de modo remoto ou presencial, de Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para suporte a aluno matriculado em curso de nível superior
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024
Valor: R\$ 64.570,80
Assinatura: 11/10/2023

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021 – TA 003/2023

Contratada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET
Objeto: Cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas ao projeto de extensão universitária para o Curso de Educação Física do UNIFAE
Aditamento: Prazo e alteração de razão social
Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2024
Assinatura: 11/10/2023

CONTRATO Nº 026/2021 – TA 02/2023

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS”
Objeto: Locação Do Imóvel – Ala Superior Da Santa Casa, destinado às atividades do curso de Medicina.
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 15/10/2023 a 14/10/2024
Valor: R\$ 107.885,64
Assinatura: 11/10/2023

São João da Boa Vista 27 de outubro de 2023

UNIFAE - Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Eu, **CARLOS GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere...

... baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica definida, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Comissão de Licitações, com fundamento no Art. 37, Inciso XXI, da CF/88, que será composta pelos seguintes membros efetivos:

Presidente: LEONARDO DAMASCENA DA SILVA
Secretária: LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA
Membro: MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI

Art. 2º- Aos Servidores nomeados através desta Portaria será devida a gratificação por encargo auxiliar prevista nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, somente quando houver processo de licitação ocorrendo no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022, de 24 de março de 2.022.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (25.10.2023).

PORTARIA Nº 023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Instaura processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2.023”

Eu, **CARLOS GOMES**, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º- Fica instaurado processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da Van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2.023, referente ao Ofício do Expediente nº 231/2023.

Art. 2º- O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, devendo ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Foram designados: as servidoras **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI e LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA**, para secretariar os trabalhos, e a Doutora **MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA** Sociedade Unipessoal de Advocacia para prestar assessoria jurídica à Comissão.

Art. 4º- Ao Servidor nomeado através desta Portaria será devida a gratificação por encargo auxiliar prevista nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, enquanto perdurar os trabalhos referentes ao processo administrativo.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

PORTARIA Nº 024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Instaura processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2.023”

Eu, CARLOS GOMES, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º- Fica instaurado processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da Van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2.023, referente ao Ofício do Expediente nº 232/2023.

Art. 2º- O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, devendo ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Foram designados: as servidoras **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI e LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA**, para secretariar os trabalhos, e a Doutora **MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA** Sociedade Unipessoal de Advocacia para prestar assessoria jurídica à Comissão.

Art. 4º- Ao Servidor nomeado através desta Portaria será devida a gratificação por encargo auxiliar prevista nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, enquanto perdurar os trabalhos referentes ao processo administrativo.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (17.10.2023).

EDITAIS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

São João da Boa Vista, 25 de outubro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15062/2.023

ASSUNTO: SOLICITA REMISSÃO DO **PARCELAMENTO JURÍDICO PACTUADO NO ANO DE 2.018** (REFERENTE AO IPTU DOS ANOS DE 2.011 – 2.012 + IPTU/CIP DOS ANOS DE 2.014 – 2.015 – 2.016 – 2.017 + AUTO DE INFRAÇÃO D. A. DO ANO DE 2.017 / EXECUTADOS) + **PARCELAMENTO JURÍDICO PACTUADO NO ANO DE 2.020** (REFERENTE AO IPTU/CIP DO ANO DE 2.018 + AUTOS DE INFRAÇÃO D. A. DO ANO DE 2.017 / EXECUTADOS) + **IPTU/CIP DOS ANOS DE 2.019 - 2.020 – 2.021 – 2.022** (EXECUTADOS) + **IPTU/CIP DO ANO DE 2.023** (ANO CORRENTE)

REQUERENTE: LUCIO CESAR DE OLIVEIRA OCETE
ENDEREÇO: RUA LIBERDADE Nº 15
BAIRRO: JARDIM SATÉLITE **CEP:** 13870-386

CADASTRO DO IMÓVEL PLEITEADO: 2.32.424.1
SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: O REQUERENTE

Diante da impossibilidade de notificar o Requerente do processo administrativo em epígrafe por Correios (via A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de não ter sido procurado pelo destinatário (de acordo com o informado e registrado no aviso do A.R.), o **SETOR DE DÍVIDA ATIVA** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, que, conforme decisão das autoridades administrativas do município com base nos documentos inseridos aos autos do processo administrativo em epígrafe, ratificada pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças através do **DESPACHO Nº 1074/2023/DMF** exarado em 17 de agosto de 2.023 (fl. 40), o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS** foi **INDEFERIDO**.

MOTIVO: o imóvel que compõe o escopo do pedido de remissão **não se enquadra** (área construída superior a 100 m²) nos requisitos previstos no artigo 1º, da atual legislação vigente no município (Lei Municipal nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que “dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários”).

De acordo com a SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA atual anexa aos autos, notificamos;

Com relação aos débitos em aberto dos **ANOS DE 2.011 – 2.012 – 2.014 – 2.015 – 2.016 – 2.017** (PARCELAMENTO JURÍDICO/EXECUTADO), informamos o seguinte:

- no Ano de 2.018 foi pactuado junto ao departamento jurídico da prefeitura (Procuradoria Geral do Município) parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas;

- atualmente (*até a data da expedição da presente notificação*) acha-se em aberto, um total de 04 (quatro) parcelas “vencidas”;

- a situação atual do referido parcelamento (*repito, até a data da expedição da presente notificação*), o mesmo encontra-se com pagamentos em atraso, ou seja, há parcelas vencidas sem a efetivação de seu devido pagamento.

Dito isto, notificamos a V. S^a, que o pagamento do referido acordo de parcelamento deverá ser retomado o mais breve possível, com atualização das parcelas vencidas, mediante comparecimento à Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade nº 295, Centro, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 16:30 hrs., telefones de contato (19) 3631-5494, 3631-1905, 3622-2073 ou 3631-0797 para expedição das referidas guias de recolhimento/arrecadação.

Uma vez inadimplente (*em caso de não pagamento da parcela, após 30 (trinta) dias do vencimento da mesma*) o parcelamento poderá ser denunciado, a qualquer momento, sem aviso prévio, nos termos do inciso II, do artigo 73, Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que institui o “Código Tributário do Município”, sendo reconstituído o débito pelo seu saldo, com atualização da correção monetária desde à data da assinatura do acordo, nos termos da mesma lei municipal, com a tomada das medidas cabíveis pela PGM da prefeitura.

Quanto aos débitos em aberto dos **ANOS DE 2.017 – 2.018** (PARCELAMENTO JURÍDICO/EXECUTADO), informamos ainda:

- no Ano de 2.020 foi pactuado junto ao departamento jurídico da prefeitura (Procuradoria Geral do Município) parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas;

- atualmente (*até a data da expedição da presente notificação*) acha-se em aberto, um total de 06 (seis) parcelas “vencidas”;

- a situação atual do referido parcelamento (*repito, até a data da expedição da presente notificação*), o mesmo encontra-se com pagamentos em atraso, ou seja, há parcelas vencidas sem a efetivação de seu devido pagamento.

Dito isto, notificamos a V. S^a, que o pagamento do referido acordo de parcelamento também deverá ser retomado o mais breve possível, com atualização das parcelas vencidas, mediante comparecimento à Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade nº 295, Centro, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 16:30 hrs., telefones de contato (19) 3631-5494, 3631-1905, 3622-2073 ou 3631-0797 para expedição das referidas guias de recolhimento/arrecadação.

Vale ressaltar, que uma vez inadimplente (*em caso de não pagamento da parcela, após 30 (trinta) dias do vencimento da mesma*) o parcelamento poderá ser denunciado, a qualquer momento, sem aviso prévio, nos termos do inciso II, do artigo 73, Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que institui o “Código Tributário do Município”, sendo reconstituído o débito pelo seu saldo, com atualização da correção monetária desde à data da assinatura do acordo, nos termos da mesma lei municipal, com a tomada das medidas cabíveis pela PGM da prefeitura.

Com referência aos débitos em aberto dos **ANOS DE 2.019 – 2.020 - 2.021 - 2.022** (EXECUTADOS), V. S^a também deverá dirigir-se a Procuradoria Geral do Município, no local e horário de funcionamento mencionado nos itens anteriores, para proceder de acordo com as determinações orientadas por aquele setor responsável.

Já os débitos em aberto do **ANO DE 2.023** (ANO CORRENTE), deverão ser pagos diretamente no carnê entregue em sua residência, cujo vencimento da primeira parcela ocorreu no mês de março deste ano. Caso não consiga efetuar o pagamento através do carnê, há a opção de retirada das referidas guias de recolhimento/arrecadação atualizadas direto no site oficial da prefeitura: [www.saojoao.sp.gov.br / cidadão / 2ª via de tributos e taxas](http://www.saojoao.sp.gov.br/cidadão/2ª%20via%20de%20tributos%20e%20taxas) e escolher a opção IPTU, ou V. S^a poderá comparecer no Setor de Tributação da prefeitura, localizado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3636-3337, ramal 230 ao 234, para retirada das referidas guias de recolhimento/arrecadação atualizadas.

Nos termos do artigo 12, da atual legislação vigente no município (Lei Municipal Complementar nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que “*dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários*”), fica concedido o prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da publicação desta notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete da Senhora Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações. Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo, situado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 16:00 hrs., fone de contato (19) 3634-1024.

Desde já informo, que o processo administrativo em epígrafe permanecerá disponível para vistas do Requerente no Setor de Dívida Ativa até o término do prazo concedido, após este prazo ou caso haja o pedido de reconsideração, o mesmo seguirá trâmite interno entre os departamentos pertinentes.

Sendo o que temos a notificar, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista para que se produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS.

OC Nº 863900801002023OC00127

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 13/11/2023 às 09h00min.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
Chefe do Setor de Licitações

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração



RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

303º ARIANE DA SILVA GUEDES BARBARA RG: 44.919.263-5
304º PATRÍCIA NAYARA DA SILVA GRACIANO RG: 19.189.021

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três. (27/10/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SINDICÂNCIA

Processo: 12.200/2023

Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PROCESSO DE SINDICÂNCIA nº 12.200/2023, visando apurar fatos e a possível responsabilidade de servidor – Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA
DECRETO

DECRETO Nº 7.535, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“Altera o “caput” do Art. 7º e o Art. 26 do Decreto nº 7.224, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, das Praças Municipais e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do Artigo 7º, do Decreto nº 7.224, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ficarà sob a discricionariedade do Departamento de Turismo, a possibilidade de uso das praças municipais através de agenda mensal de atividades, não havendo garantia de datas futuras e sendo permitido apenas 02 (dois) dias para as atividades/exposições/feiras sequenciais, ainda que de renome, devendo os interessados darem início aos trâmites do procedimento administrativo simplificado a cada novo mês, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 26, do Decreto nº 7.224, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Para o atingimento da finalidade a que se destina este decreto, fica autorizada a instituição de preços públicos, mediante a inclusão no respectivo normativo legal, em sendo escalonados através do seguinte descritivo, com valores estabelecidos por dia/hora de uso, estabelecendo-se também expressamente os valores mínimos a serem estabelecidos como caução.

<i>Praça Governador Armando Sales de Oliveira</i>	<i>Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)</i>	<i>Hora de uso R\$100,00 (cem reais)</i>
<i>Praça Joaquim José</i>	<i>Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)</i>	<i>Hora de uso R\$100,00 (cem reais)</i>
<i>Praça Rui Barbosa</i>	<i>Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)</i>	<i>Hora de uso R\$100,00 (cem reais)</i>
<i>Demais Praças do Município</i>	<i>Dia de uso R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)</i>	<i>Hora de uso R\$28,00 (vinte e oito reais)</i>

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA**

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, de assessoramento consultivo do Poder Executivo Municipal, de avaliação e acompanhamento no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, deliberativo no âmbito das políticas ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - propor ao Poder Público Municipal, uma política local de proteção ambiental, bem como sugerir normas para o seu fiel cumprimento;

II - desenvolver e estimular ações práticas de conscientização pública para preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida da população;

III - sugerir ao Poder Público Municipal os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedadas qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - denunciar às autoridades competentes as instalações de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos naturais;

V - sugerir ao Poder Público Municipal, sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de degradação do meio ambiente;

VI - desenvolver e estimular a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - elaborar projetos e sugestões de recuperação e preservação das águas do Rio Jaguari Mirim, seus formadores, afluentes e mananciais, tanto no que se referem aos aspectos qualitativos como quantitativos visando garantir os seus usos múltiplos, em face dos problemas decorrentes do fenômeno de assoreamento do seu leito, da poluição físico-química e bacteriológica de suas águas, da predação indiscriminada de sua vida aquática, assim como reconstituir as condições naturais de suas margens;

VIII - indicar ao Poder Público Municipal ou aos Consórcios e Comitês Intermunicipal de Preservação do Meio Ambiente e da Bacia Hidrográfica, medidas de proteção e interdição de áreas e locais;

IX - elaborar planos e sugestões para o combate dos problemas decorrentes do fenômeno das enchentes no território do município;

X - promover e manter o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas, visando à adoção de medidas especiais de proteção;

XI - auxiliar no planejamento diretor e zoneamento territorial ambiental, considerando as características regionais e local, e articular os respectivos planos, programas e ações;

XII - sugerir aos órgãos competentes quanto a regulamentação e o planejamento do uso das margens do Rio Jaguari Mirim, do Ribeirão dos Porcos, do Rio da Prata e do Córrego São João nas atividades antrópicas, especialmente as de lazer;

XIII - sugerir e auxiliar os órgãos competentes no levantamento científico das espécies animais e vegetais existentes, incluindo eventuais espécimes extintas, visando o repovoamento e controle da fauna e da flora;

XIV - sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;

XV - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituída na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XVI - apresentar ao Poder Público Municipal sugestões de melhoria nos serviços de limpeza das vias e logradouros públicos, assim como na remoção e destinação do lixo domiciliar, industrial, comercial, de construção civil, de saúde, especiais ou de outros resíduos de qualquer natureza;

XVII - apresentar ao Poder Público Municipal sugestões de zeladoria afeita a limpeza pública, coleta seletiva de recicláveis e de resíduos urbanos volumosos, assim como a sua destinação e finalidade;

XVIII - opinar nas questões relacionadas a implantação e aumento de áreas destinadas a cemitérios públicos e privados;

XIX - propor aos órgãos competentes uma política de proteção, preservação e recuperação da Serra da Mantiqueira;

XX - apresentar aos órgãos competentes sugestões de equacionamento em termos do território do município, quanto ao uso do solo urbano e rural, tendo em vista, principalmente, os diferentes tipos de exploração agropecuária, implantação de loteamentos e a instalação de novas fontes poluidoras industriais;

XXI - indicar os locais de beleza natural, paisagística e de preservação do meio ambiente que deverão ser tombados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental;

XXII - sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a consequente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;

XXIII - sugerir normas de controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos de substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XXIV - opinar com relação a corte ou a poda de árvores, conforme dispuser a legislação municipal vigente;

XXV - solicitar justificando a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar as declaradas imunes ao corte;

XXVI - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos de situações;

XXVII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa do meio ambiente;

XXVIII - instituir o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas e afins;

XXIX - promover cursos, palestras, seminários e painéis relacionados ao Meio Ambiente;

XXX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à proteção ambiental;

XXXI - cumprir o disposto no Artigo 182 da Lei Orgânica do Município;

XXXII - organizar brigadas ecológicas para o fim de preservação e recuperação do meio ambiente;

XXXIII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Executivo.

Art. 3º - O Conselho do Meio Ambiente é composto por 20 membros, com os respectivos suplentes, sendo:

I – 10 (dez) membros representando os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública Direta e Indireta Municipal e Estadual, nomeados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- b) 01 representante do Gabinete da Prefeita;
- c) 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- e) 01 representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;
- f) 01 representante do Departamento de Saúde;
- g) 01 representante da SABESP;
- h) 01 representante da Polícia Ambiental;
- i) 01 representante do Corpo de Bombeiros;
- j) 01 representante da Câmara Municipal.

II – 10 (dez) membros representando a Sociedade Civil do Município, indicados pelos seus representantes legais, e nomeados por ato do Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista;
- b) 02 representantes de Entidades Ambientais e afins;
- c) 01 representante do Sindicato Rural;
- d) 01 representante da União Sanjoanense de Proteção dos Animais – USPA;
- e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 01 representante da Associação Comercial e Empresarial;
- g) 01 representante dos Clubes de Serviços;
- h) 01 representante da ELEKTRO;
- i) 01 representante das Indústrias;
- j) 01 representante das Instituições de Ensino.

§ 1º - As indicações de titular e suplente serão encaminhadas a máxima autoridade do Poder Executivo Municipal para manifestação, formalizando-se a composição final por portaria, após o deferimento.

§ 2º - O Conselho será dirigido pelo Presidente, escolhido pela Prefeita Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos mediante eleição entre os membros.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de seu Presidente, ficando prorrogado o mandato dos conselheiros ao término dos mesmos até a posse dos próximos indicados pelas entidades representativas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O Conselho ao deliberar sobre as políticas ambientais propostas nesta e demais leis correlatas no município o fará mediante indicação e poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis, assim como de servidores cedidos por órgãos públicos e privados, desde que haja a devida solicitação e autorização, seguindo-se a legislação pertinente.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviços de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 7º - Fica instituído o “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” como instrumento de suporte financeiro para o desempenho das políticas de proteção, preservação e recuperação do Meio

Ambiente, desenvolvidas, estimuladas e propostas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O FMMA será administrado pelo Gabinete da Prefeita, com assessoramento do CONDEMA e apoio técnico administrativo do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sendo suas contas submetidas à apreciação do Conselho, estando disponíveis pelo prazo legal aos órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Art. 8º - O movimento financeiro do Fundo, será acompanhado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de demonstrativos e balancetes trimestrais das receitas e despesas, fornecidos pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Constituirão receitas financeiras do Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA:

I - recursos do município consignados em orçamento e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - superávit financeiro de exercícios anteriores apurados no FMMA;

III - doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos ou ajustes;

V - produto de operações de créditos realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - outras receitas que ao Fundo sejam destinadas a qualquer título ou que decorram de atividades por ele realizadas;

VIII - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, repassadas pelo Fundo Estadual ou Nacional do Meio Ambiente, quando houver expressa previsão normativa;

IX - compensação financeira ambiental;

X - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais;

XI - receitas advindas de Créditos de Carbono.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ingressarão na receita orçamentária municipal e a sua aplicação far-se-á através de créditos consignados em orçamento.

Art. 10 - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 11 - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12 - Os materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do município, sendo de responsabilidade e uso do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sob supervisão do CONDEMA.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá prazo até 31 de agosto de cada ano para apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, sugestão de plano de aplicação de recursos do Fundo para o exercício seguinte, a fim de que esse plano venha a integrar o Orçamento Geral do Município e dele faça parte, nos termos previstos na Lei Orçamentária, contendo dentre outros os seguintes elementos:

I - discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira, bem como o programa de trabalho da administração do Fundo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anuidade;

II - quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação do Fundo;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho estabelecido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, visando a realização de obras, manutenção, aquisição de equipamentos e prestação de serviços;

IV - demonstrativos das despesas à conta de outros Fundos Especiais e, como couber as receitas que os constituem.

§ 1º - O plano de aplicação de recursos de que trata este artigo será acompanhado do programa plurianual de investimento.

§ 2º - No exercício financeiro em curso o plano de aplicação de que trata o presente artigo, deverá ser elaborado concomitantemente a abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer as despesas com a sua implantação.

Art. 14 - Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos, atividades e programas, que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, incluindo-se despesas estruturais, organizacionais, contratações, custeio de mão de obra e servidores, despesas emergenciais e inadiáveis, auxílios, subsídios e subvenções, dentre outras formas, do livre exercício do Poder Público Municipal;

II – o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária ou que detenha a posse mansa e pacífica de imóvel localizado em áreas urbanas ou rurais, privadas ou públicas, localizadas na Macrozona de Conservação Ambiental e Produção Agropecuária, em especial, aquelas relacionadas com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática, conforme previsto nos normativos específicos;

III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, sob assessoramento do CONDEMA.

Art. 15 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem duração indeterminada, bem como natureza contábil e gestão vinculada à Administração Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente passará em oitiva ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e ficará sujeita a requisição do Gabinete da Prefeita, figurando como ordenador de despesas.

Art. 16 - As aquisições e contratações seguirão as Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos vigentes, em trâmite a ser percorrido organicamente entre os Departamentos Municipais competentes.

Art. 17 - A contabilização e a movimentação financeira dos recursos do FMMA serão realizadas pelo Departamento de Finanças, por meio dos Setores de Contabilidade e Tesouraria, sendo este o responsável técnico quanto à matéria.

Art. 18 - São Beneficiários do FMMA:

I – órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – as entidades não-governamentais legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público ou que atendam aos requisitos instituídos no regulamento do FMMA.

Art. 19 - Os recursos do FMMA poderão ser aplicados direta, indiretamente ou transferidos pelo Gabinete da Prefeita, ainda em delegação ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento ou transferidos, mediante a celebração de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos, obedecidos os requisitos de ordem administrativa e a legislação vigente.

Art. 20 - A participação das entidades não-governamentais se dará através das possibilidades licitatórias regulares, de dispensa, inexigibilidade ou convênios, conforme dispuser as Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos vigentes, bem como dos normativos afeitos a celebração de parcerias junto às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 21 - Em conjunto, o Gabinete da Prefeita, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e o CONDEMA, estabelecerão os termos de referências, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários previstos no inciso II do Art. 18.

Art. 22 - Os recursos do FMMA previstos para programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), somente poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica, que seja proprietária ou que detenha a posse mansa e pacífica de imóvel localizado em áreas urbanas ou rurais, privadas ou públicas, prestadoras de serviços ambientais, selecionados por meio de editais do FMMA, onde se estabelecerão os objetivos, critérios de seleção, duração, regras do programa e demais detalhes, obedecendo-se os requisitos técnicos estabelecidos nos normativos e regulamentos municipais pertinentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Fica mantida a atual composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, até a vigência final de suas nomeações.

Art. 24 - A presente lei, quando necessário, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 56, de 09 de julho de 1993 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.419, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão para analisar e julgar os Projetos cadastrados nos editais da Lei Complementar nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo:

INTEGRANTES



Presidente: João Pedro dos Santos Ferian
 Secretário: Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
 Membro: Rafael Rehder Ramos dos Santos
 Membro: Eduardo Damaglio Cereja
 Membro: Maxwell Ortega Viana

Art. 2º - A Comissão de que trata esta portaria terá as seguintes atribuições:

- a) remanejar os saldos existentes, nos termos do § 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023;
- b) avaliar a compatibilidade das estimativas de custos dos projetos cadastrados;
- c) realizar a análise do mérito cultural, assim como da documentação de habilitação;
- d) cumprir demais responsabilidades a ela outorgadas nos editais da lei Paulo Gustavo

Art. 3º - A Comissão poderá realizar suas análises em conjunto com o(s) parecerista(s) contratados para tal fim.

Art. 4º - A Comissão de Análise de Projetos da Paulo Gustavo será supervisionada pelo Departamento de Cultura.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.420, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDUARDO DAMAGLIO CEREJA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.799.159-6, para no período de 23/10/2023 a 11/11/2023, substituir o servidor Sr. **JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.421, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. **JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. **EDUARDO DAMAGLIO CEREJA** encontra-se substituindo o servidor Sr. **JOÃO PEDRO**

DOS SANTOS FERIAN no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MAYCON JANUARIO CANDIDO**, Servente, portador do RG nº 53.744.725-8, para no período de 23/10/2023 a 11/11/2023, substituir o servidor Sr. **EDUARDO DAMAGLIO CEREJA**, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **PAULA APARECIDA FIORINI RIBEIRO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 45.191.974-9, para no período de 23/10/2023 a 01/11/2023, substituir o servidor Sr. **GUILHERME POVEDA DA SILVA**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.423, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 97/2023/DMS/SGPI, elaborado pelo Diretor Municipal de Saúde,

Considerando a Portaria nº 17.129, de 20 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro da Comissão Especial de Seleção, órgão colegiado destinado ao apoio técnico da Comissão Municipal de Licitações para o processamento e julgamento do chamamento público de seleção, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 17.129, de 20 de julho de 2023:

Substituir como **Membro** o Sr. FERNANDO HENRIQUE SIMÕES, pela Sra. ANDREA CRISTINA MONTORO MAGALHÃES TAVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 559/2023/GAB/CG, elaborado pela Chefe de Gabinete,

Considerando a Portaria nº 15.101, de 12 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.101, de 12 de abril de 2022, que nomeia a Comissão Multidisciplinar do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (23.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.425, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Portaria nº 17.219, de 17 de agosto de 2023, que nomeia a Comissão de apuração de fatos ocorridos no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, em 05/08/2023,

Considerando a solicitação expressa na informação técnica DRH nº 1152/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.219, de 17 de agosto de 2023, publicada em 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 17 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 1145/2023/DRH/GABINETE DO DIRETOR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos,

Considerando a Portaria nº 13.682, de 16 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria do Terceiro Setor do Departamento de Recursos Humanos, nomeado através da Portaria nº 13.682, de 16 de março de 2021:

Substituir como **Membro** o Sr. MATHEUS DE PAIVA MUCIN, pela Sra. LUIZA ESBRILE CARDOSO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.427, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 100/2023/DMS/SGPI, elaborado pelo Diretor Municipal de Saúde,

Considerando a Portaria nº 13.637, de 03 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições de membros na Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, nomeados através da Portaria nº 13.637, de 03 de março de 2021:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Substituir como **Titular** o Sr. EDSON LUIS ZANETTI TREVIZAN, pelo Sr. VINICIUS AJUDARTE DOS REIS.
Substituir como **Suplente** a Sra. SILVANA MARTA PASSONI MOREIRA, pelo Sr. MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.428, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vigia, a partir de 24 de outubro de 2023, o servidor Sr. FELIPE LEONCINI DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.429, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Coordenador Pedagógico, a partir de 01 de novembro de 2023, a servidora Sra. **PAULA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.430, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **FLAVIA ROSANE MENDES ARAÚJO SILVA**, portadora do RG: 40.913.029-1, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.375, de 05 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.431, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **ERIVELTO DA SILVA MARTELO**, portador do RG: 28.021.666, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 24 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.406, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.432, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Luiz Sergio Bernardes, em 01/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ARIANE DA SILVA GUEDES BARBARA**, portadora do RG: 44.919.263-5, classificada em 303º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.433, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. João Vítor de Oliveira, em 01/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **PATRICIA NAYARA DA SILVA GRACIANO**, portadora do RG: 19.189.021, classificada em 304º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da

publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (26.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
